

PORTARIA Nº 07 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Outorga a APARECIDO CELSO DE ANDRADE,
o direito de uso dos Recursos Hídricos para
captação de água no Córrego Barreiro.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, VALMI
SIMAO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de
2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que
dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o
regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece
critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe
sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos
Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 3966/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 14 de
dezembro de 2020, acostado às fls. 75/76/77 f/v do processo SAD N° 300397/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Aparecido Celso de Andrade, CPF: 016.908.828-67, doravante
denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no
Córrego Barreiro, com a finalidade de irrigação de 90,0 ha, pelo sistema de aspersão convencional,
com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas de soja, milho e feijão,
Fazenda São José, localizada zona rural do município de Barra do Garças/MT, na Bacia
Hidrográfica do Tocantins-Araguaia e da Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-15 –
Baixo Rio das Mortes, com as seguintes características:

I – Captação 1 no Córrego Barreiro, nas coordenadas geográficas: 15°35'40,10" Latitude Sul e 52°24'06,29" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 324,00 m³/h (0,09m³/s ou 90 l/s), com volume anual de 1.011.852 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 de vazões solicitadas para irrigação. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01) com área de 90,0 ha;

II – Prazo de vigência desta outorga: até a data de 14/12/2030;

III – O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento
de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar
instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV – O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle
de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

V - No Artigo 12 no parágrafo § 1º e § 2º do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **14 de dezembro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual n° 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Barreiro

Coordenadas Geográficas --: 15°35'40,10" S e Long. 52°24'06,29" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,09	8	15
Fevereiro	0,09	8	15
Março	0,09	8	15
Abril	0,09	8	30
Maio	0,09	9	31
Junho	0,09	12	30

Volume total Anual (m³): 1.011.852

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,09	11	31
Agosto	0,09	13	31
Setembro	0,09	16	30
Outubro	0,09	14	30
Novembro	0,09	8	15
Dezembro	0,09	8	15